



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE JVS – MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, às 8h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **JVS – MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 14.555.146/0001-08, na data de 16/08/2022.** A empresa alega que referente falta de apresentação da Licença ambiental exigida em edital. "Em relação ao motivo da desclassificação, Falta de licença ambiental para beneficiamento de minerais emitida pelo órgão ambiental, observa-se que a empresa apresentou o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, o qual é documento válido para empresa por se enquadrar nos critérios do Instituto Água e Terra – IAT para tal situação." Também a empresa "requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com a Lei 14.133/2021." Quanto a esse fato informo que seguimos a Lei 8.666/93, não estamos regulamentados ainda para o uso da nova Lei de licitações a 14.133/2021, por isso seguimos com a 8.666/93. A empresa MARMORARIA LOJA DA PEDRA-ME colocou suas contra razões e no que se refere ao pedido solicita que seja inabilitada a empresa por estar intempestiva a apresentação do recurso da empresa JVS-MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME, informo que a apresentação do recurso foi feito dentro do prazo estipulado onde primeiramente e dado o prazo de 1(uma) hora para registrar a intenção do recurso via sistema e caso aceito pela pregoeira será aberto o prazo para recurso, que foi o que aconteceu no processo, sendo assim não está intempestiva a apresentação do recurso da empresa, não sendo possível sua inabilitação quanto a esse motivo. A comissão julgadora juntamente com o jurídico do município reuniu-se e decide: No que se refere à licença ambiental a empresa desclassificada não possui o documento exigido em edital, apresentando outro no lugar do exigido no item 10.6.7 que se trata da regularidade técnica exigida mais especificadamente no item 10.6.7.2. Feita assim sua desclassificação no que se refere a qualificação técnica. Sendo assim o recurso não será acatado mantendo assim a inabilitação da empresa local e habilitação a empresa primeira colocada a qual foi consagrada vencedora do certame. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município juntamente com o diretor do departamento de Obras e Serviços Urbanos, decidem **POR NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA JVS – MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME, mantendo-a inabilitada para o certame.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Será dado prosseguimento ao andamento do processo inabilitando a empresa local, e habilitando a primeira colocada vencedora da licitação, após será passado para autoridade competente para dar provimento e continuidade no certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira

Luciano Comunello
Apoio

Andreia Zanella
Apoio

Anderson Ivan Lachman
Apoio

Raieli Avila
Apoio